

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº. 75/CLPQ/AT/2023

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A IMPRESSORAS DA MARCA HP,
LEXMARK, OKI E SCANNERS FUJITSU.**

Cláusula 1.ª

Identificação do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso limitado por prévia qualificação, que tem por objeto a “Aquisição de serviços de assistência técnica a impressoras da marca HP, Lexmark, OKI e Scanners Fujitsu”.

Cláusula 2.ª

Objeto do contrato a celebrar

1. Os serviços de assistência técnica têm por objeto um conjunto de equipamentos impressão e digitalização das marcas HP, Lexmark, OKI e Fujitsu, de diferentes modelos e em diferentes quantidades de acordo com o quadro abaixo:

Marca	Modelo	Quantidade
HP	Impressoras HP 402DN	500
Lexmark	Impressoras Lexmark x467	1000
	Impressoras Lexmark x466	7
	Impressoras Lexmark E450	700
	Impressoras Lexmark E260	21
OKI	Impressoras OKI 9600	6
Fujitsu	Scanners de alto débito Fujitsu 7600	5

2. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos locais onde se encontram instalados os equipamentos identificados no Anexo I, cujo as moradas constam do Anexo II.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 305.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme Anexo III.

Cláusula 4.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware e software que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware e software, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 5.^a

Propriedade

São propriedade do Estado Português, através da AT, todos os equipamentos que este forneça ao adjudicatário, para efeitos de execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento em virtude de ser prestadora de serviços da AT;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de adjudicatária.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;

- c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
- d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
- e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
- f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 7.^a

Descrição dos serviços a prestar pelo adjudicatário

Pretende-se que os equipamentos cuja relação se encontra descrita no Anexo I, tenham serviços de suporte e manutenção, nos termos abaixo descritos:

1. Os serviços incluem a reparação dos equipamentos, incluindo todas as peças necessários à colocação em bom funcionamento dos equipamentos identificados, sendo que:
 - a) A comunidade de utilizadores da rede RITTA da AT comunica os incidentes ao Helpdesk da AT;
 - b) Os incidentes dão origem a um ou vários “tickets”, que são encaminhados via plataforma eletrónica (Service Manager) para a empresa prestadora do serviço de assistência técnica;
 - c) O prestador de serviços deve realizar a assistência técnica às avarias comunicadas pelo Helpdesk da AT, remotamente ou deslocando-se ao Serviço onde se verificou a avaria;
 - d) O prestador de serviços deve proceder à reparação no próprio Serviço onde se verificou a avaria, ou se impossível, transportar os equipamentos para reparação, devolvendo-os posteriormente ao Serviço;
 - e) As reparações *on-site* podem ocorrer em qualquer das instalações da AT;
 - f) Não é permitida a troca (*swap*) de equipamentos entre os diferentes locais, exceto quando solicitado pela AT;
 - g) Todas as intervenções efetuadas *on-site* deverão ser validadas (assinadas) em relatório próprio pelo utilizador/responsável local (AT), sendo obrigação do prestador de serviços assegurar a comunicação do fecho dos incidentes junto da AT, através da plataforma eletrónica (Service Manager) que a AT irá disponibilizar à empresa prestadora do serviço;
 - h) Os serviços de assistência não poderão ter limite de número de chamadas;
 - i) Deve contemplar um gestor de serviço que deve apresentar um plano de conta a ser revisto trimestralmente.
2. Os serviços devem ainda incluir:
 - a) 150 Kits de manutenção a serem substituídos a cada 16,000 páginas impressas;
 - b) 1 Fotocondutor por equipamento, a ser substituído a cada 2,400,000 páginas impressas.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade do Adjudicatário

1. É obrigação do adjudicatário a utilização de peças / componentes de hardware originais nos equipamentos da marca HP.
2. O Adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços, sendo da sua inteira responsabilidade, quaisquer danos causados pelos seus técnicos nos equipamentos.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a AT deve pagar ao prestador dos serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, com a primeira fatura a ser emitida 30 dias após o início dos serviços que deverá ocorrer na data de outorga do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. A fatura deverá ser discriminada e deverá mencionar o valor mensal, onde deve ser subtraído o valor das penalidades apuradas que serão relativas ao mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 11.^a

Considerações sobre períodos de trabalho e SLA de execução do Serviço

1. Os períodos de tempo de trabalho devem ter em conta os seguintes aspetos:
 - a) Período útil de trabalho diário (PUTD) – Segunda a Sexta (exceto feriados nacionais) das 8 horas às 20 horas (12 horas contínuas, portanto).

- b) Durante esse período as Ordens de Trabalho são disponibilizadas ao adjudicatário.
 - c) O adjudicatário, depois de disponibilizadas as Ordens de Trabalho, deve providenciar a reparação dos equipamentos, no período mais curto possível.
2. Os serviços terão de ser prestados diariamente e quando solicitado pela entidade adjudicante, nos seguintes termos:
- a) A assistência técnica aos equipamentos deve ocorrer dentro do horário normal de funcionamento (das 9 horas e as 17 horas) nas instalações da entidade adjudicante, salvo quando certo tipo de assistência seja recomendável efetuar-se nas oficinas do adjudicatário.
 - b) A assistência técnica quando solicitada deverá ser prestada no prazo máximo de **quatro PUTD** (SLA) em Portugal Continental, e **sete PUTD** (SLA) na Região Autónoma da Madeira e Região Autónoma dos Açores;
 - c) A partir da ferramenta de tratamento de incidentes da AT será produzido um relatório mensal (ao dia 20 de cada mês ou no dia útil imediatamente a seguir) com informação relativa ao período de reparação dos equipamentos. Este relatório será o meio que irá permitir a aplicação de penalidades.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária.
2. As penalidades são calculadas em função do nível de serviço estabelecido, sendo que o incumprimento traduz-se num valor em Euros, sem IVA, calculado mensalmente, que será abatido na próxima fatura a pagar;
3. A penalidade é aplicada por ordem de trabalho cujo nível de serviço estabelecido não seja cumprido. A penalidade é calculada da seguinte forma:
 - i. Penalidade = 10,00 € x número de dias de incumprimento
4. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento do mês seguinte, ou emitida nota de crédito pela entidade adjudicante.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas ao valor acumulado de 20% do preço contratual.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposos por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do adjudicatário:

- a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
- b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
- c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
- d) Quando o adjudicatário se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- e) Quando o adjudicatário se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;

- f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
- g) Prestação de falsas declarações;
- h) Estado de falência ou insolvência;
- i) Cessaçãõ da atividade;
- j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resoluçãõ referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para dirimir qualquer conflito emergente da presente prestaçãõ de serviçõs é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirimidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteraçãõ das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Prazo da prestação dos serviços

O prazo para a execuçãõ dos serviçõs objeto do presente procedimento é de 12 meses a contar da data da outorga contrato.

Cláusula 19.^a

Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeaçãõ do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeaçãõ, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contacto direto.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.